



CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM

CASA EUCLIDES MOTA

C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31

EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022

PREÂMBULO

O CÂMARA MUNICIPAL DE SURUBIM, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Exmo. Sr. Presidente por meio da Portaria nº 045/2022, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, sob o regime de EMPREITADA POR MENOR PREÇO UNITÁRIO, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e consoante as regras estabelecidas neste Edital e seus anexos.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

A sessão pública de processamento da TOMADA DE PREÇOS acontecerá no dia **22 de setembro de 2022, às 11 horas**, na sala de reuniões da Câmara Municipal, localizada na Av. Monsenhor Luiz Ferreira Lima, 95, Centro, CEP: 55.750-000, Surubim/PE, e será conduzida pela presidente, com auxílio dos membros da CPL.

DADOS PARA CONTATO

| | |
|---|-----------------------------------|
| Presidente: Lúcia Maria Leal Barbosa | E-mail: contato@surubim.pe.leg.br |
| Endereço: Av. Monsenhor Luiz Ferreira Lima, 95, Centro, CEP: 55.750-000, Surubim/PE. | |
| Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será usado o horário de Brasília – DF. | |
| OBSERVAÇÃO: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, salvo disposição específica em contrário. | |

1. DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. O presente Edital tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES NO MUNICÍPIO DE SURUBIM/PE**, de acordo com o Projeto Básico e demais Anexos do Edital, conforme condições e especificações constantes neste Edital e seus anexos.



CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM

CASA EUCLIDES MOTA

C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31

1.2. A descrição detalhada contendo as especificações da prestação de serviços a ser contratada está discriminada nos anexos deste instrumento convocatório, os quais deverão ser minuciosamente observados pelas licitantes quando da elaboração de suas propostas.

1.3. A execução é indireta, sob o regime de empreitada por PREÇO UNITÁRIO.

1.4. A licitante deverá adquirir o exemplar do presente Edital à Av. Monsenhor Luiz Ferreira Lima, 95, Centro, CEP: 55.750-000, Surubim/PE, no horário das 08:00 às 13:00 horas, ou solicitado via e-mail: contato@surubim.pe.leg.br.

2. INTEGRAM ESTE EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS:

- Anexo I – Memorial Descritivo (Constante do Projeto);
- Anexo II – Termo de compromisso da empresa acerca do(s) responsável(is) técnico(s) pela execução da obra;
- Anexo III – Projeto Básico e executivo;
- Anexo IV – Modelo de Proposta;
- Anexo V - Planilha com especificações dos serviços e respectivos quantitativos (Constante do Projeto);
- Anexo VI - Cronograma Físico-Financeiro (Constante do Projeto);
- Anexo VII - Modelo da Carta de Credenciamento;
- Anexo VIII – Modelo de declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da constituição da república federativa do Brasil;
- Anexo IX – Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente e impeditivo da habilitação;
- Anexo X – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- Anexo XI – Minuta do Contrato;
- Anexo XII - Relação de Documentos para Cadastro (CRC);
- Anexo XIII - Atestado de Visita Técnica;
- Anexo XIV – Termo de Recebimento do Edital da TOMADA DE PREÇOS;
- Anexo XV – Modelo de Termo de Renúncia;
- Anexo XVI – Termo de Conhecimento de Minuta de Contrato;
- Anexo XVII – Declaração de pleno conhecimento das condições para execução da obra;

2.1. Compõe o presente Edital o projeto básico/executivo contendo os memoriais descritivos, memórias de cálculos, plantas e desenhos que serão fornecidos aos licitantes por meio magnético ou cópia no ato da retirada do mesmo junto à Comissão Permanente de Licitação ou quando da participação do licitante na Visita Técnica.

3. DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Somente poderão participar da presente licitação empresas, que:

3.1. Devidamente se cadastrar ou que atender a todas as condições exigidas para



CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM

CASA EUCLIDES MOTA

C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31

cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, nos termos do Anexo XII;

3.2. Tenham Capital Social Integralizado igual ou superior a R\$ 168.761,30 (cento e sessenta e oito mil setecentos e sessenta e um reais e trita centavos), até a data desta Licitação;

3.3. Não poderão participar da presente licitação pessoas físicas ou jurídicas enquadradas nas condições estabelecidas no art. 9º, da Lei Federal 8.666/93;

3.4. Não poderão participar da presente licitação pessoas físicas ou jurídicas que descumprirem as regras deste Edital e Anexos;

3.5. Não será permitida a participação de empresas em consórcio;

3.6. O representante da empresa licitante, para participação nesta licitação, deverá estar munido de carta de credenciamento, que lhe permita assinar documentos e decidir em nome de seu representado, inclusive quanto à desistência de interposição de recurso;

3.7. A carta de credenciamento somente será aceita se assinada pelo representante legal da empresa licitante, conforme ANEXO VII, constante deste Edital;

3.8. Apresentar Registro comercial, no caso de empresa individual; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

3.9. A proponente poderá, em caso de dúvida, quer seja de caráter técnico ou legal, na interpretação deste Edital, consultar a Comissão Permanente de Licitação CPL da Câmara Municipal de Vereadores de Surubim/PE, situado na Av. Monsenhor Luiz Ferreira Lima, 95, Centro, CEP: 55.750-000, Surubim/PE, , no horário de 08:00 às 13:00, podendo, também, a consulta ser feita via Fone nº. (81) 3634-1575;

3.9.1. Somente serão respondidas as consultas formalizadas, por escrito, encaminhadas até 05 (cinco) dias úteis antes da data de entrega da documentação.

3.10. DA VISITA TÉCNICA:

3.10.1. A visita técnica poderá ser realizada por um engenheiro civil pertencente ao quadro técnico do licitante, munido dos seguintes documentos: carta de credenciamento, carteira de trabalho ou ficha de registro de empregado e carteira de identidade expedida pelo CREA.

3.10.2. A visita técnica é facultada podendo ser realizada impreterivelmente até 03 (três) dias antes da abertura prevista para o dia 22/09/2022, saindo do prédio da Câmara Municipal de Surubim, a qual será coordenada pelo responsável designado pela Câmara Municipal, que ao final emitirá atestado de comparecimento dos interessados.



CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM

CASA EUCLIDES MOTA

C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31

3.10.3. Somente participarão da visita técnica os interessados que preencherem as condições acima.

3.10.4. Durante a visita técnica, o interessado, por seu representante, deverá observar atentamente as condições de implantação da obra, solicitando coordenador da visita os esclarecimentos necessários e pertinentes.

3.10.5. Quando da não realização da Visita Técnica, o licitante deverá OBRIGATORIAMENTE apresentar Declaração emitido pelo licitante que o mesmo conhece tais condições referentes a execução da obra. Poderá ser apresentado conforme modelo do Anexo XVII.

3.11. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

3.11.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

3.11.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

3.12. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL:

3.12.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.12.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.12.3. Certidão Negativa/Positiva com efeito negativa, da Dívida Ativa da União, fornecida emitida conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

3.12.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

3.12.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.12.6. Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em conformidade com a Lei 12.440/2011.



CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM

CASA EUCLIDES MOTA

C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31

3.12.7. Cópia do CRC (Certificado de Registro Cadastral) de Fornecedor expedido pelo Departamento de Licitações e Compras da Câmara Municipal de Surubim/PE.

3.13. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

3.13.1. Prova de inscrição ou registro do licitante e dos seus responsáveis técnicos, junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA competente da região a que estiver vinculado o licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto e consoante com as determinações legais pertinentes.

3.13.2. Capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior, detentor de atestado de responsabilidade técnica, emitido pelo CREA, por execução de obra ou serviço de características semelhantes com o objeto da presente licitação.

3.13.3. A comprovação de compor o quadro permanente deverá ser feita, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Se empregado: ficha ou livro de registro de empregado, carteira de trabalho e registro de inscrição no CREA;
- b) Se sócio da empresa: última alteração contratual e registro de inscrição no CREA;
- c) Se profissional contratado como prestador de serviços: Contrato de trabalho, obedecidas as disposições legais pertinentes e registro de inscrição no CREA.

3.14. A Empresa Licitante deverá comprovar que possui no seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior detentor de atestado(s) de capacidade técnica na execução de obra ou serviço de características semelhantes ao Objeto do presente certame, através de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente certificado pelo CREA –Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou CAU –Conselho de Arquitetura e Urbanismo, referente à obra similar, incluindo obrigatoriamente os seguintes serviços ou similares planilhados no orçamento base, apresentados na(s) Certidões de Acervo Técnico - C.A.T.'s, relativas às parcelas de maior relevância e valor significativo indicadas abaixo:

- 1.Emboço / Massa Única;
- 2.Concreto armado $F_{ck} \geq 30 \text{ MPa}$;
- 3.Revestimento cerâmico e/ou porcelanato;
- 4.Pintura acrílica em paredes e/ou teto;

3.15. Atestado(s), devidamente registrado no CREA, de que o profissional comprovadamente integrante do quadro permanente da licitante, executou, na qualidade de Responsável Técnico, obras da mesma natureza ou complexidade da aqui licitada.



CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM

CASA EUCLIDES MOTA

C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31

*Todas as certidões e atestados apresentados deverão ter destacados com marca texto os itens por eles comprovados de forma a facilitar a verificação da comprovação pretendida.

3.15. A Empresa Licitante deverá comprovar sua experiência e capacidade operacional na execução de obra ou serviço de características semelhantes ao Objeto do presente certame, através de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, cuja contratada seja a licitante, preferencialmente certificado pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, ou ainda, alternativamente, quando não vier acompanhado de CAT, o(s) atestado(s) deve(m) ter firma reconhecida em cartório do contratante e deverá(ão) vir acompanhado(s) de ART e/ou RRT registrada à época da execução do(s) serviço(s), referente à obra similar, incluindo obrigatoriamente os seguintes serviços planilhados no orçamento base, relativos às parcelas de maior relevância e valor significativo indicadas abaixo:

- 1.Emboço / Massa Única;
- 2.Concreto armado $F_{ck} \geq 30\text{ MPa}$;
- 3.Revestimento cerâmico e/ou porcelanato;
- 4.Pintura acrílica em paredes e/ou teto;

3.16. Declaração de que recebeu os documentos e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, acompanhado do atestado de visita fornecido pela Câmara, quando for o caso.

3.17. Termo de Compromisso da empresa licitante de que o(s) responsável (is) técnico(s), detentor (es) do(s) atestado(s) será (ão) o(s) responsável (is) técnico(s) pela execução da obra, conforme Anexo II, constante deste Edital.

3.18. DOCUMENTOS RELATIVOS QUANTO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

3.18.1. Comprovação, pela licitante, de que o capital integralizado da empresa é igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor da contratação, até a data desta licitação, por meio de cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial.

3.18.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2021), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa licitante, por meio do cálculo de índices contábeis abaixo previstos, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta.

3.18.1.1. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

3.18.1.2. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o referido balanço, inclusive com os termos de



CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM

CASA EUCLIDES MOTA

C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31

abertura e encerramento;

3.18.1.3. A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial, acompanhados das respectivas memórias de cálculo:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Liquidez Geral(LG) = ≥
1,00

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

LiquidezCorrente(LC)= ----- ≥1,00
Passivo Circulante

3.18.1.4.Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídicos há menos de sessenta dias contados da efetiva pesquisa do cartório em relação à data da realização da Tomada de Preços ou Certidão Judicial Cível Negativa (fornecida pelo Tribunal de Justiça da região a qual se situa a pessoa jurídica);:

3.18.1.5. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, firmada pelo representante legal da empresa licitante.

3.18.2. MICRO-EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

3.18.2.1 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que usufruem dos benefícios da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, deverão declarar expressamente esta condição, sob pena de não poderem valer-se dos benefícios da lei.

4. DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO

4.1. Os documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes lacrados, opacos e rubricados, com a identificação do licitante, contendo as seguintes identificações:

ENVELOPE 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

À Comissão Permanente de Licitações (CPL) da Câmara Municipal de Vereadores de Surubim/PE – Av. Monsenhor Luiz Ferreira Lima, 95, Centro, CEP: 55.750-000, Surubim/PE;

Modalidade: TOMADA DE PREÇOS Nº: 001/2022

Processo Administrativo Nº: 006/2022



CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM

CASA EUCLIDES MOTA

C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES NO MUNICÍPIO DE SURUBIM/PE

Proponente: Nome Completo e CNPJ da empresa; Endereço Completo, Telefax, e-mail

ENVELOPE – 02: PROPOSTA DE PREÇO

À Comissão Permanente de Licitações (CPL) da Câmara Municipal de Vereadores de Surubim/PE – Av. Monsenhor Luiz Ferreira Lima, 95, Centro, CEP: 55.750-000, Surubim/PE;

Modalidade: TOMADA DE PREÇOS Nº: 001/2022

Processo Administrativo Nº: 006/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES NO MUNICÍPIO DE SURUBIM/PE.

Proponente: Nome Completo e CNPJ da empresa; Endereço Completo, Telefax, e-mail

5. ENVELOPE 01 - "DOCUMENTAÇÃO"

5.1 - No envelope 01 "DOCUMENTAÇÃO", indevassável e fechado, rubricado no local de seu fechamento, deverá ser apresentada os documentos solicitados por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelos membros da Comissão Permanente de Licitações – CPL ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6. ENVELOPE 02 - "PROPOSTA"

6.1 Proposta Comercial, conforme ANEXO IV, que integra este Edital, em duas vias, sendo uma original e a outra cópia da mesma, contendo, necessariamente, as seguintes informações, considerados como válidos os dados constantes do impresso da empresa, devendo, entretanto ser complementados os que faltarem:

6.2. Nome da empresa licitante, endereço, número do CNPJ, data de abertura da licitação prevista neste Edital e assinatura do seu representante legal;

6.3. Preço global proposto pela empresa licitante em real (em algarismos e por extenso);

6.4. Prazo de validade da proposta (em algarismos e por extenso) que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir de data da licitação, sob pena de desclassificação da licitante;

6.5. Prazo de execução dos serviços (em algarismos e por extenso) que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data da emissão da Ordem de Início pela Câmara Municipal , sob pena de desclassificação da licitante;



CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM

CASA EUCLIDES MOTA

C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31

6.6. Nomes do responsável técnico e do(s) representante(s) legal(is) da empresa licitante.

6.7. Planilhas de Quantitativos e Preços Unitários, com preços em real, que poderá ser grafada em computador ou equivalente, contendo:

6.8. Identificação da empresa licitante;

6.9. Mesma ordem, numeração, descrição e quantitativos apresentados na planilha da Câmara Municipal de Vereadores de Surubim/PE, com os preços propostos pelo licitante, que, multiplicados pelas quantidades correspondentes e efetuado o somatório dos itens, resultarão no valor final da proposta.

6.10. Aproposta de preços, redigida em língua portuguesa, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datada, assinada e rubricada todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante, deverá conter:

1. Planilha Orçamentária;
2. Cronograma Físico-Financeiro;
3. Composição de Custos Unitários de todos os serviços previstos;
4. Composição analítica do BDI - Bonificação e Despesas Indiretas;
5. Composição analítica dos Encargos Sociais.

a) Quanto às composições de custos unitários, estas devem prioritariamente ser apresentadas no formato clássico constante em várias publicações técnicas e tabelas oficiais (TCPO, SEINFRA, SICRO, etc), por exemplo:

| C0843 - CONCRETO P/VIBR., FCK 25 MPa COM AGREGADO ADQUIRIDO - M3 | | | | |
|--|-------------------------------------|---------|-------------|-------------------------|
| | | Unidade | Coeficiente | Total |
| EQUIPAMENTOS (CHORARIO) | I0682 BETONEIRA ELÉTRICA 580L (CHP) | H | 0,7140 | 13.8268 |
| | | | | Total: 9,8723 |
| MAO DE OBRA | I2543 SERVENTE | H | 6,0000 | 4,8800 |
| | | | | Total: 29,2800 |
| MATERIAIS | | | | |
| I0109 AREIA MEDIA | | M3 | 0,8669 | 46,0000 |
| I0280 BRITA | | M3 | 0,6270 | 56,0000 |
| I0805 CIMENTO PORTLAND | | KG | 349,0000 | 0,5000 |
| I1605 PEDRISCO | | M3 | 0,2090 | 63,2000 |
| | | | | Total: 13,2088 |
| | | | | Total: 262,6982 |
| | | | | Total Simples: 301,85 |
| | | | | Encargos Sociais: 29,95 |
| | | | | Valor BDI: 0,00 |
| | | | | Valor Geral: 331,80 |

b) Se a empresa optar por utilizar atividades auxiliares nas composições dos serviços orçados, inclusive para mão-de-obra (por exemplo: "pedreiro com encargos complementares"), na documentação da proposta de preços deverão constar as composições de custos unitários de todas as atividades auxiliares utilizadas.

c) A empresa licitante deverá apresentar sua própria planilha (não será aceita cópia xerográfica da planilha emitida pela Câmara Municipal de Vereadores de Surubim/PE , completa, com todos os serviços necessários à integral execução da obra).



CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM

CASA EUCLIDES MOTA

C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31

d) Nos preços propostos deverão ser computados materiais, fornecimento de mão-de-obra, ferramentas, equipamentos, transporte de qualquer natureza, administração, encargos sociais e fiscais, lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre o serviço, objeto desta licitação.

6.11. Todos os documentos da proposta de preços deverão estar assinados e rubricados pelo representante legal e habilitado legalmente.

7. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

a) A presente TOMADA DE PREÇOS será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da Lei Federal Nº 8.666/93 e normas aplicáveis à espécie.

b) Após a entrega dos envelopes pelos licitantes, não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos sobre o conteúdo dos mesmos.

c) Os esclarecimentos, quando necessários e desde que solicitados pela Comissão Permanente de Licitações - CPL, constarão obrigatoriamente da respectiva ata.

d) Se o participante enviar representante que não seja sócio-gerente, no caso de Pessoa Jurídica, far-se-á necessário o credenciamento por escrito, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para recebimento de intimações e decisão sobre a desistência ou não de recurso contra a habilitação.

e) A não apresentação da procuração não implica a inabilitação do licitante, mas o impede de discordar das decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitações - CPL, durante a sessão de abertura dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA".

f) Abertura dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO"

g) No dia, local e hora designados no preâmbulo deste Edital, na presença dos licitantes ou dos seus representantes que comparecerem e demais pessoas que quiserem assistir ao ato, a Comissão Permanente de Licitações - CPL iniciará os trabalhos, examinando os envelopes "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA", os quais serão rubricados pelos seus componentes e após pelos representantes presentes, procedendo a seguir à abertura do envelope "DOCUMENTAÇÃO".

h) Os documentos contidos nos envelopes 01 "DOCUMENTAÇÃO" serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitações CPL e logo após pelos proponentes devidamente credenciados.

i) Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, que deverá ser assinada pelos membros da Comissão e dos representantes presentes, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma.



CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM

CASA EUCLIDES MOTA

C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31

j) Se ocorrer a suspensão da reunião para julgamento e a mesma não puder ser realizada no dia, será marcada a data da divulgação do resultado pela Comissão Permanente de Licitações - CPL, sendo o resultado publicado na Imprensa Oficial e comunicado a todos os participantes, marcando-se a data de abertura do envelope contendo a PROPOSTA DE PREÇOS, observado o prazo de recurso para prosseguimento do evento.

l) Caso ocorra inabilitação de licitante, o envelope correspondente "PROPOSTA" dos proponentes inabilitados ficarão à disposição dos licitantes, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após a publicação no Quadro de Avisos, junto à Comissão, a qual as devolverá contra-recebo.

m) Critério para fins de julgamento da documentação

n) Será inabilitado da presente licitação o Proponente que deixar de atender o solicitado ou não preencher os requisitos legais.

o) Se todos os Licitantes forem inabilitados, a Administração poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, que ensejou a inabilitação, conforme estatuído no § 3º do art. 48, da Lei nº 8.666/93.

p) Abertura dos Envelopes "PROPOSTA"

q) Os envelopes "PROPOSTA" dos proponentes habilitados serão abertos, na data e hora a ser designada pela Comissão, após o encerramento da "Habilitação", no mesmo local.

r) Uma vez abertas, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem em relação às exigências e formalidades previstas neste Edital.

s) As propostas serão rubricadas, examinadas e lidas pelos membros da Comissão Permanente de Licitações - CPL, e a seguir colocadas à disposição dos licitantes para exame e rubrica.

t) Desta fase será lavrada ata circunstaciada a respeito, que deverá ser assinada pelos membros da Comissão e dos representantes devidamente credenciados presentes, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma.

u) Se o julgamento não ocorrer logo após a abertura dos envelopes, a Comissão Permanente de Licitações - CPL publicará o resultado na Imprensa Oficial e comunicará a todos os participantes da presente licitação.

7.1. CRITÉRIO PARA FINS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

7.1.1. A Comissão, ao proceder ao exame das propostas, de imediato, eliminará aquelas que:

7.1.1.1. Ultrapassem o valor do orçamento estimado apresentado pela Câmara Municipal de Vereadores de Surubim/PE no valor de R\$ 1.687.613,08 (um milhão , seiscentos e oitenta e sete mil e seiscentos e treze reais e oito centavos), conforme as planilhas orçamentárias de



CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM

CASA EUCLIDES MOTA

C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31

serviços/custos, parte integrante deste Edital.

7.1.2. Apresentem qualquer preço unitário considerado manifestamente inexequível de acordo com o estabelecido no inciso II do art. 48, da Lei nº 8.666/93.

7.1.3. Tenham inobservado a legislação e termos do presente Edital;

7.1.4. Apresentem rasuras, entrelinhas, emendas ou ainda linguagem que dificulte a exata compreensão de seu enunciado;

7.1.5. Não atendam às condições estipuladas nos arts. 44 e 45, da Lei Federal nº 8.666/93;

7.1.6. Se todas as propostas forem desclassificadas, a Câmara Municipal poderá fixar aos licitantes habilitados o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de outra proposta.

7.2.O CRITERIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS SERA O MENOR PREÇO GLOBAL

7.2.1. Classificação

7.2.2. Após o exame das propostas, a Comissão fará a classificação das mesmas, levando-se em conta exclusivamente o MENOR PREÇO GLOBAL, sob o regime de empreitada por menor preço unitário.

7.2.3. Caso as propostas apresentadas por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta de menor preço, lhes será assegurada preferência de contratação, situação inominada por “Empate Ficto”.

7.2.4. Para efeito do subitem anterior, ocorrendo o empate ficto, será adotado o seguinte procedimento:

7.2.4.1.A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela de menor preço;

7.2.4.2. Não sendo classificada em primeiro lugar Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que se enquadrem na hipótese do subitem 7.5.3, observada a ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.2.4.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se enquadrem no percentual estabelecido no subitem 7.5.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar proposta melhor;

7.2.4.4. Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada pela Comissão de procedimento seletivo, para apresentar nova proposta no prazo máximo de



CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM

CASA EUCLIDES MOTA

C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31

dois dias úteis, sob pena de preclusão;

7.2.4.5. Na hipótese de não-contratação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o objeto da licitação será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

7.3. O critério de desempate nesta licitação será, obrigatoriamente, o sorteio, conforme previsto no § 2º, do art. 45, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.4.Da Homologação e da Adjudicação

7.4.1. A adjudicação do objeto da presente licitação será feita à licitante vencedora, consubstanciada na Ata de Julgamento da Proposta;

7.4.2. Decorrido o prazo para interposição de recurso em face do resultado do julgamento caso não haja renúncia do direito em ata, nenhum tendo sido interposto, ou, julgados os que acaso tenham sido postulados, o Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Surubim/PE, homologará o resultado da licitação, podendo, observado o disposto no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, revogá-la ou anulá-la;

7.4.3. A adjudicatária firmará, após a homologação do resultado da licitação, o respectivo contrato, conforme modelo padrão da Câmara Municipal de Vereadores de Surubim/PE, ANEXO XI, integrante deste Edital, observadas as condições estipuladas no mesmo;

7.4.4. A adjudicatária será notificada pela Câmara Municipal de Vereadores de Surubim/PE , para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação, assinar o contrato, ou instrumento equivalente.

7.4.5. Este prazo, a requerimento da adjudicatária e a critério exclusivo da Presidência da Câmara Municipal, presentes as razões de interesse público, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período.

7.4.6.. O ato de convocação da adjudicatária para assinatura do contrato ou instrumento equivalente interrompe a contagem do prazo de validade da proposta.

7.4.7. A adjudicatária, não assinando o contrato ou instrumento equivalente, nem apresentando relevantes razões para não o fazer, sujeitar-se-á à apropriação, pela Administração, da Garantia de participação, de que trata o disposto neste Edital, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.666/93.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Os recursos administrativos referentes a esta licitação, reger-se-ão pelas disposições do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. A impugnação aos termos do Edital deverá obedecer às disposições contidas nos parágrafos 1º e 2º do art. 41, da Lei nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM

CASA EUCLIDES MOTA

C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31

9. DO CONTRATO

9.1.O contrato obedecerá ao modelo padrão da Câmara Municipal de Vereadores de Surubim/PE , conforme o já mencionado, ANEXO XI, constante deste Edital.

9.2.Farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição:

O Edital de Licitação;
A proposta vencedora desta licitação;
A Planilha de Quantitativos e Custos Unitários da Adjudicatária;
Cronograma Físico-financeiro elaborado pelo CONTRATANTE conforme modelo constante do presente Edital;
Projeto.

9.3.A Câmara Municipal Vereadores de Surubim/PE, poderá proceder a alterações contratuais nas condições previstas nos arts. 58 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com redação dada pelo art. 1º da Lei Federal nº. 9.648/98;

9.4.Verificando-se caso de força maior ou caso fortuito, nos exatos termos do Código Civil Brasileiro, a contratada se obriga a comunicar, por escrito, ao Contratante a ocorrência do evento, suspendendo-se suas obrigações, enquanto perdurar tal situação.

9.5.Findos os motivos que determinaram a força maior ou caso fortuito, o contrato estender-se-á por período de tempo necessário à total execução dos trabalhos, porém não superior ao número de dias que foram paralisados, observado o disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.6.Todas as despesas inerentes ao contrato correrão por conta da contratada;

9.7.Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o Contratante e Contratada serão feitos por escrito e/ou registrados no Diário de Obra, nas ocasiões devidas, não sendo aceitas quaisquer considerações verbais;

9.8.O regime de execução da obra será o de MENOR PREÇO GLOBAL, sob o regime de empreitada por menor preço unitário.

9.10. No ato da assinatura do contrato a licitante vencedora deverá apresentar documento comprobatório da garantia prestada, em uma das formas previstas no Art. 56, da Lei 8.666/93, sob pena de não assinatura do contrato.

9.11.A garantia prevista acima será de 2% (dois por cento) do valor do contrato, cabendo ao contratado optar pelas seguintes modalidades;

9.11.1.Caução em dinheiro – (Depósito em conta a qual será informada no ato de convocação pra Assinatura do Contrato) ou em Títulos da Dívida Pública, devendo estes ter sido emitidos



CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM

CASA EUCLIDES MOTA

C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31

sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, Seguro-Garantia, Fiança Bancária;

9.12. A Contratada obriga-se a propiciar, no local da execução da obra, os meios e as condições necessárias para que a contratante possa realizar inspeções periódicas.

9.13. Aplica-se ao contrato oriundo da TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022, a serem firmadas entre a Administração Contratante e a empresa vencedora (contratada), as disposições do art. 618 do Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, o qual estabelece que: nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

9.13.1 A qualquer tempo, durante o prazo de que trata o item anterior, ocorrendo irregularidades na obra que afetem a solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo, assistirá à Administração Contratante, sem qualquer ônus, o direito de convocar a contratada para que promova a reexecução ou correção dos serviços de sua responsabilidade.

9.13.2. Ressalvada a ocorrência de um ou mais motivos previstos nos incisos do § 1.º do art. 57, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, desde que devidamente comprovados, mediante justificativa aceita pela Administração em regular processo administrativo, NÃO HAVERÁ, EM QUALQUER OUTRA HIPÓTESE, aditivos ao valor do contrato firmado entre a empresa vencedora e a Administração Contratante, decorrente deste procedimento ADMINISTRATIVO.

10. DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. Poderá ocorrer a rescisão do contrato, a ser celebrado em face do resultado da presente licitação, nos termos dos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93;

10.2. Configurada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta se obriga a entregar os serviços inteiramente desembaraçados, não criando obstáculos de qualquer natureza.

10.3. Havendo rescisão do contrato, o Contratante pagará à Contratada, os trabalhos efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, deduzindo do seu valor os débitos apurados a favor da Câmara Municipal.

11. DOS RISCOS DA CONTRATADA

11.1. Todos os riscos de perdas e danos relativos à propriedade física e de acidentes pessoais e/ou morte que ocorram durante a execução do contrato e em consequência de tal execução, excetuando-se os riscos constantes da legislação brasileira, são de responsabilidade da



CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM

CASA EUCLIDES MOTA

C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31

Contratada.

12. DOS RISCOS DO CONTRATANTE

12.1. O Contratante é responsável pelos riscos, excluídos os que:

a)Na medida em que afetarem direta ou indiretamente a execução das obras forem riscos atribuíveis a casos fortuitos ou força maior previstos na legislação brasileira;

b)Se constituam em causa atribuível exclusivamente ao projeto da obra.

13. NORMAS AMBIENTAIS

13.1. A Contratada deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, nos termos da legislação pertinente, independentemente do detalhamento e/ou da especificação do projeto;

13.2. A Contratada responderá pelos crimes ambientais que praticar nos termos da legislação vigente;

13.3. Os prejuízos causados por embargos pelo órgão de controle ambiental, devido a danos decorrentes da execução dos serviços, serão de responsabilidade da contratada, bem como os autos de infração lavrados que gerarem pagamentos de multas;

13.4. As licenças ambientais existentes para a obra, não dispensam nem substituem a obtenção pela contratada, de certidões, ou outras licenças, de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal no decorrer do contrato.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Providenciar para que a obra tenha instalações necessárias, tais como: barracões para depósito de materiais; sanitários e tapumes; ferramentas e equipamentos necessários e suficientes a uma boa execução da obra;

14.2. Executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, especificações, projetos e instruções da fiscalização do Contratante;

14.3.A Contratada deverá fornecer a todos os operários uniformes adequados com identificação da empresa. Os valores referentes ao fornecimento dos uniformes deverão estar incluídos no custo composto e ofertado pela Contratada.

14.4.Manter vigilância permanente no canteiro de obras;

14.5.Assegurar até o recebimento definitivo da obra pela Câmara Municipal, a proteção e conservação de tudo que já tiver sido executado;



CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM

CASA EUCLIDES MOTA

C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31

14.6. Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços sob sua responsabilidade, apontados ou não pela fiscalização da Câmara Municipal de Vereadores de Surubim/PE;

14.7. Permitir e facilitar à fiscalização do Contratante, a inspeção das obras ou serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas pela mesma;

14.8. Providenciar a colocação de placas na obra, conforme modelos fornecidos pelo Contratante, em local indicado pela fiscalização do mesmo;

14.9. Informar à fiscalização do Contratante a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra, dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação;

14.10. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar, respondendo, inclusive, pela exatidão dos estudos, cálculos e projetos que a informam, sejam eles elaborados ou não pelo Contratante;

14.11. Ser responsável civil pela obra e ter, como responsável (is) técnico(s), o(s) detentor (es) do(s) atestado(s) referido(s) neste Edital;

14.12. Só será aceita a substituição do(s) responsável (is) técnico(s) por outro(s) responsável (is) técnico(s) que preencha(m) todos os requisitos exigidos neste Edital;

14.13. Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem à total segurança dos operários e de terceiros no perímetro da obra;

14.14. Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação da obra, bem como pelo registro do contrato da obra junto ao CREA/PE;

14.15. Preencher, diariamente, onde lhe for reservado, o Diário de Obra que o Contratante manterá permanentemente disponível no local da obra, de acordo com as instruções ali contidas;

14.16. Apresentar ao Contratante, quando houver necessidade de extensão das redes públicas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início da obra, o comprovante do pedido feito à concessionária do serviço.

14.17. Concluídos os serviços de extensão de redes públicas, antes do recebimento definitivo da obra, a contratada deverá promover as respectivas ligações e testes de funcionamento.

14.18. Ser responsável pelo acompanhamento e controle tecnológico dos serviços, conforme previsto nas especificações técnicas particulares da obra, normas do Contratante e normas técnicas brasileiras.



CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM

CASA EUCLIDES MOTA

C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31

14.19. O responsável técnico da Contratada deverá, quando solicitado pelo Contratante, emitir mensalmente documento de qualidade dos serviços executados, respondendo pela contratante, durante o período estipulado pela legislação vigente;

14.20. O Contratante poderá aferir os testes e ensaios de controle tecnológico, utilizando-se das instalações e instrumentos da Contratada.

14.21. Providenciar, junto aos órgãos competentes, por sua conta exclusiva, o pagamento de taxas e emolumentos, incumbindo-se da aprovação das licenças necessárias a sua execução;

14.22. Responsabilizar-se por todo o transporte dos materiais e entulhos, quer para o local da obra, quer para outro local;

14.23. Encaminhar, ao Contratante, até 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Início, uma cópia da ART - Anotação da Responsabilidade Técnica da obra no CREA/PE;

14.24. Programar, quando solicitado, visitas ao local da obra em conjunto com a fiscalização do Contratante;

14.25. Manter a frente dos trabalhos um responsável técnico com total poder para representá-la junto à fiscalização do Contratante;

14.26. Retirar ou substituir, qualquer funcionário que não esteja atendendo a contento a fiscalização do Contratante, que lançará a devida justificativa no diário de obra;

14.27. Responsabilizar-se, além dos serviços específicos da construção, pelas ligações provisórias e definitivas de água, esgoto, instalações de luz e força, de modo que, ao ser dada por concluída, possa a obra entrar em funcionamento imediatamente.

14.28. Concluída a obra, a Contratada terá que apresentar prova de quitação das contas de água, luz e telefone, e da transferência das ligações para a Câmara.

14.29. Apresentar ao final da obra o as built completo, em meio magnético e uma cópia plotada e assinada pelo responsável técnico da Contratada;

14.30. Acatar toda orientação advinda do Contratante com relação à obra.

14.31. Utilizar produtos e subprodutos de madeira de origem nativa ou plantada que tenha procedência legal.

15. DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Quando se fizer necessária mão-de-obra especializada na execução dos trabalhos contratados, exigir-se-á que esta seja previamente aprovada pelo Contratante;

15.2. As partes se submeterão, ainda, às disposições contidas nos arts. 66 a 72, 75 e 76 da Lei



CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM

CASA EUCLIDES MOTA

C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31

Federal nº 8.666/93.

16. DOS PRAZOS DE INÍCIO E TÉRMINO DOS TRABALHOS

16.1.Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Início dos Serviços e concluídos em 12 (doze) meses consecutivos contados da data de seu início.

16.2.A ordem de início somente será emitida após a aprovação do cronograma físico-financeiro pelo Contratante.

16.3.A cada medição o cronograma físico-financeiro deverá ser revisto e apresentado à fiscalização do Contratante para aprovação, sem prejuízo às sanções previstas neste Edital.

16.4. Estes prazos não poderão ser prorrogados ou suspensos, salvo, por força maior ou caso fortuito, de conformidade com o Código Civil Brasileiro e com o art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente comunicado ao Contratante, ou por decisão expressa deste.

17. DO RECEBIMENTO DOS TRABALHOS

17.1. O objeto do contrato será recebido pelo Contratante, nos termos do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

Provisoriamente, através de Termo de Recebimento Provisório - TRP;
Definitivamente, através de Termo de Recebimento Definitivo – TRD;

17.2.O recebimento definitivo dar-se-á após o decurso de prazo necessário à observação ou vistoria que comprove adequação do objeto aos termos contratuais.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1.Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste Instrumento, a adjudicatária/contratada ficará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, arts. 81 e 86 a 88.

18.2.Pela inexecução total ou parcial do contrato celebrado com a Câmara Municipal, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, obedecidos os seguintes critérios:

18.3.Advertência escrita, comunicação formal de desacordo quanto à conduta do Contratado sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

18.4.Multa, nas seguintes condições:

a)0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do



CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM

CASA EUCLIDES MOTA

C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31

fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprida;

b)10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

c)20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

18.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo definido no art. 6º, da Lei nº 13.994;

18.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

18.7. O valor da multa aplicada, nos termos do item 18.4., alíneas “a”, “b” e “c”, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.

18.8. Constatada a ocorrência do descumprimento total ou parcial do contrato, que aponte a possibilidade de aplicação das sanções, o servidor público responsável pelo atestado de prestação de serviços de recebimento parcial ou total da obra emitirá parecer técnico fundamentado e o encaminhará ao Contratante.

18.9. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas após regular procedimento administrativo, de ofício ou por provocação da Câmara Municipal.

18.10. As sanções previstas neste Edital, poderão ser aplicadas cumulativamente, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

18.11. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal, nos termos da lei da qual cabe pedido de reconsideração nos termos do inciso III do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93.

18.12. Em qualquer caso, será assegurada à adjudicatária / contratada a ampla defesa.

19. DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento, decorrente da execução da Obra, objeto desta licitação, será efetuado mensalmente de acordo com medição da obra, em até 30 (trinta) dias após a medição e emissão da nota fiscal, conforme cronograma físico financeiro, condicionado a liberação dos recursos



CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM

CASA EUCLIDES MOTA

C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31

pela Tesouraria;

19.2.A apuração do serviço executado deverá corresponder ao período do primeiro ao último dia de cada mês (sendo possível, excepcionalmente, apurar-se período inferior a 30 (trinta) dias, desde que no primeiro ou no último mês de vigência do contrato, e, ainda em casos de suspensão temporária dos serviços) e corresponderá rigorosamente à programação do cronograma físico financeiro;

19.3.Quando a programação do cronograma não for executado por completo, o pagamento deverá ser proporcional à parcela executada.

19.4.O prazo previsto para pagamento das medições é até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da medição;

19.5.Em caso de não atendimento ao disposto no item 19.3, o valor da medição será atualizado monetariamente a partir do 1º (primeiro) dia do 2º (segundo) mês subsequente ao período medido, até a data do seu efetivo pagamento, mediante a utilização do INPC, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

19.6. Em cada medição, como condição para recebimento das obras ou serviços executados a contratada deverá apresentar as notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos adquiridos e aplicados na obra, inclusive os produtos de madeira acompanhados dos documentos constantes no art. 5º do Decreto Estadual 44.903 de 24 de setembro de 2008, sob pena de aplicação do art. 46 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

19.7. O pagamento somente será liberado mediante a apresentação pela contratada dos documentos abaixo discriminados e de conformidade com as disposições instituídas pela legislação e normas em vigor:

19.7.1.GFIP relativa ao período de execução do serviço medido, identificada com a matrícula CEI da obra, com Código 150 e 155, constantes no Manual da GFIP, com comprovação de entrega;

19.7.2. Cópias das Notas Fiscais, Faturas ou recibos de prestação de serviços emitidos por subempreiteiros, com vinculação inequívoca à obra, e dos comprovantes dos documentos de arrecadação de retenção acompanhada das informações específicas do tomador da obra;

19.7.3.Cópia da Guia de Recolhimento Específica, quitada, recolhida com a identificação da matrícula da obra - CEI;

19.7.4.Folha de empregados da obra em papel timbrado da empresa;

19.7.5.CND do INSS e CRF do FGTS;

19.7.6.Comprovação que a contratada adota escrita regular no período de duração da obra, mediante cópia do Livro Diário devidamente formalizado e declaração firmada pelo



CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM

CASA EUCLIDES MOTA

C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31

representante legal da empresa de que os valores apresentados estão contabilizados, isentando assim a Câmara Municipal de qualquer encargo junto ao INSS, decorrente dos referidos recolhimentos.

19.8.A Contratada deverá discriminar na Nota Fiscal ou Fatura, os valores correspondentes ao fornecimento de material ou de equipamento na execução do serviço, cujo total, será deduzido do valor bruto da Nota Fiscal ou Fatura, para base de cálculo da contribuição complementar a ser retida para o INSS, caso não configure na GPS apresentada, a comprovação dos requisitos mínimos previstos no RPS.

19.9.A Contratada deverá comprovar o recolhimento do ISSQN de cada Nota Fiscal emitida, relativa à execução desta licitação referente ao mês imediatamente anterior ao da emissão da Nota Fiscal, no local da execução da obra ou prestação de serviço, excetuando-se, a obra executada na Câmara Municipal de Vereadores de Surubim/PE, cujo imposto será retido na fonte de acordo com a legislação pertinente.

20. DO REAJUSTE DE PREÇOS

a)O contrato somente será reajustado após 12 (doze) meses da data base do orçamento de referência, de acordo com a variação do Índice Setorial de Custo da Construção Civil fornecido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, para os contratos de Obras e Serviços de Engenharia, de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = P_0(I_1 / I_0) - 1$$

Onde: R = Valor do Reajuste

P₀= Valor do preço básico a ser reajustado

I₁ = Índice apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, para reajustamento (INCC - Coluna 35 - Edificações para os demais itens), relativo ao 12º mês da data base do orçamento de referência.

I₀ = Índice apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, para reajustamento (INCC - Coluna 35 - Edificações para os demais itens), relativo ao mês da data base do orçamento de referência.

b) Na hipótese de eventuais atrasos de responsabilidade da Contratada, não incidirá reajuste sobre o período correspondente.

21. DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1. A contratada não poderá ceder o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, em qualquer hipótese.

21.2.A contratada não poderá, ainda, subcontratar, total ou parcialmente, as atividades que constituam objeto do contrato, salvo prévio, expresso e formal consentimento da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM

CASA EUCLIDES MOTA

C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31

21.3.A subcontratação autorizada não modificará a integral responsabilidade da mesma contratada pela execução satisfatória das obras correspondentes.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1.A Comissão Permanente de Licitação - CPL, com base no§ 3º do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá determinar diligência sempre que necessário;

22.2. Poderá o Contratante exigir, a qualquer época, a apresentação de documentos e informações complementares, atinentes a esta licitação.

22.3.Não caberá a qualquer licitante indenização de espécie alguma, pelo seu insucesso na licitação.

22.4.A execução do objeto da licitação será detalhado e obedecido o cronograma físico, sendo o Contratante informado sobre todos os dados referentes às obras em execução e/ou executadas.

22.5.A licitante vencedora deverá antes da assinatura do contrato apresentar ao Contratante:

22.5.1.A Certidão Negativa/Positiva com efeito negativa, da Dívida Ativa da União, fornecida emitida conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

22.6.Se exigida, a apresentação da composição dos custos unitários proposto pelo licitante, que será analisado e aprovado pela Contratante.

22.7. No ato do recebimento da ordem de início, a contratada deverá apresentar o “Plano de Trabalho da Obra”, que será analisado e posteriormente aprovado pela Contratante.

22.8.Todos os materiais empregados na execução dos serviços, objeto deste Edital, deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, que satisfaçam rigorosamente às especificações constantes neste Edital e seus Anexos, sendo verificado e fiscalizado pela Câmara Municipal de Surubim.

22.9.Fica ainda reservado a Câmara Municipal o direito de promover diligências conforme disposto no § 3º, do Art. 43, da Lei n.º 8.666/93, cujos documentos deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório.

22.10. Se a empresa considerada vencedora deixar de assinar o contrato ou o termo equivalente no prazo de (05) CINCO DIAS ÚTEIS, contados da data do recebimento da convocação, sem que tenha solicitado prorrogação de prazo mediante justificativa, por escrito, e aceita pela Câmara, poderão ser convocadas as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, podendo optar por revogar a licitação, nos termos do art. 64, § 2.º, da Lei Federal no 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM

CASA EUCLIDES MOTA

C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31

23. DA GARANTIA

23.1.A Contratada se obriga a manter, durante toda a vigência do contrato, garantia no valor equivalente a 2% (dois por cento) do preço global contratado, devendo apresentar ao CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, o comprovante de uma das modalidades a seguir:

Fiança bancária;
Seguro-garantia; ou
Caução em dinheiro.

23.2.Em caso de fiança bancária, deverão constar no instrumento, os seguintes requisitos:

23.2.1.Prazo de validade correspondente ao período de vigência do contrato;

23.2.2.Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário e principal do pagador, fará o pagamento a Câmara Municipal, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

23.2.3.Expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil; e

23.2.4.Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.

23.3.Não será aceita fiança bancária que não atenda aos requisitos estabelecidos no item anterior.

23.4.Em se tratando de seguro-garantia:

23.4.1.A apólice deverá indicar o CONTRATANTE como beneficiário; e

23.4.2.Não será aceita apólice que contenha cláusulas contrárias aos interesses da Câmara Municipal Vereadores de Surubim/PE.

23.5.O valor em dinheiro depositado em caução será administrado pela Câmara Municipal, por meio de aplicações financeiras, de comum acordo com a CONTRATADA, que terá acesso aos extratos de simples verificação da conta de caução.

23.6.Utilizada a garantia, a CONTRATADA fica obrigada a integralizá-la no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada formalmente pelo CONTRATANTE.

23.7.O valor da garantia principal somente poderá ser disponibilizado à CONTRATADA quando da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo ou rescisão do contrato, desde que não possua obrigação ou dívida inadimplida com o CONTRATANTE e mediante expressa autorização deste.

23.8.A Câmara Municipal de Vereadores de Surubim/PE , poderá utilizar a garantia



CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM

CASA EUCLIDES MOTA

C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31

contratual, a qualquer momento, para se ressarcir das despesas decorrentes de quaisquer obrigações inadimplidas da CONTRATADA.

23.9.Caso ocorra dilação da obra com o consequente adiamento da data prevista para assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a garantia nas modalidades de seguro garantia, de fiança bancária ou da caução em dinheiro previstas deverá ter sua data de vencimento revalidada para a nova data contratual prevista.

23.10.Toda e qualquer garantia a ser apresentada responderá pelo cumprimento das obrigações da contratada eventualmente inadimplidas na vigência do contrato e da garantia, e não serão aceitas se o garantidor limitar o exercício do direito de execução ou cobrança ao prazo de vigência da garantia.

24. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1 - Os recursos necessários à realização da obra ou serviços ora licitados correrão à conta da dotação orçamentária do exercício de 2022, a saber:

01.031.4000.1500.0000 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, E REEDTRUTURAÇÃO DO PREDIO DA CÂMARA
4.4.90.51.00- OBRAS E INSTALAÇÕES
01.TESOURO 110 000 -RECURSOS PRÓPRIOS

25. DO HORÁRIO E LOCAL DE OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES E AQUISIÇÃO DO EDITAL

25.1.O Edital poderá ser consultado junto à Comissão Permanente de Licitação - CPL, no horário das 08:00 às 13:00 horas.

25.1.1. Os esclarecimentos referentes a este Edital serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, nos dias úteis das 08:00 às 13:00 horas através do telefone (81) 3634-1575 ou no endereço: Av. Monsenhor Luiz Ferreira Lima, 95, Centro, CEP: 55.750-000, Surubim/PE.

25.2.Os projetos e desenhos estarão disponíveis para consulta e eventual obtenção de cópias, por conta dos interessados junto à CPL.

25.3. Os casos omissos e não previstos neste Edital, serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação - CPL.

25.4.Fica eleito o foro da Comarca de Surubim, Estado de Pernambuco, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Surubim, 02 setembro de 2022.

Lucia Maria Leal Barbosa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Av. Monsenhor Luiz Ferreira Lima, 95
www.surubim.leg.gov.br
e-mail: contato@surubim.leg.gov.br

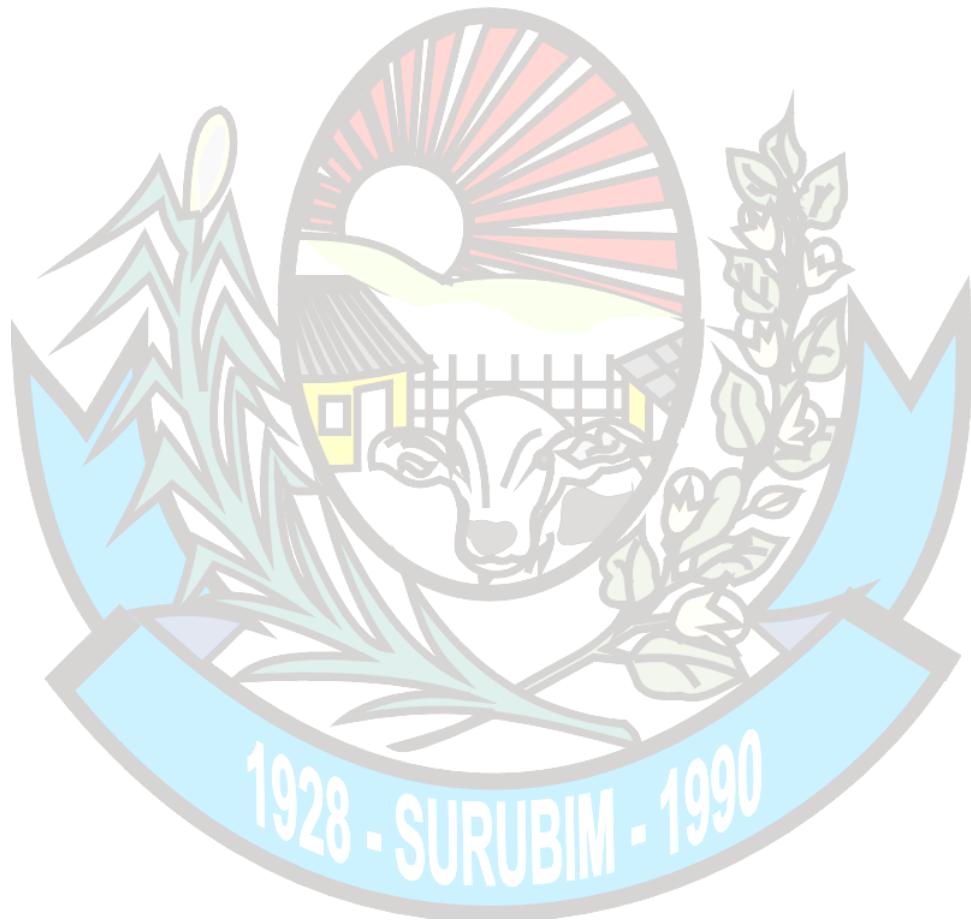
Fone: (81) 3634-1562
Fax: (81) 3634.1575



CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM
CASA EUCLIDES MOTA
C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31

ANEXO I

Memorial Descritivo (Constante do Projeto);





CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM

CASA EUCLIDES MOTA

C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31

ANEXO II

PROCESSO ADMISTRATIVO Nº 006/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022

ACâmara Municipal de Vereadores de Surubim/PE.
Comissão Permanente de Licitação.

TERMO DE COMPROMISSO DA EMPRESA ACERCA DO(S) RESPONSÁVEL (IS) TÉCNICO(S) PELA EXECUÇÃO DA OBRA

A Empresa....., participante da Licitação Tomada de Preços nº 001/2022, destinada à Contratação de Empresa sob o regime de execução de **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob o regime de empreitada por menor preço unitário, compreendendo a **CONSTRUÇÃO DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE SURUBIM/PE**, para a Construção da Sede Própria , em conformidade com as planilhas e projetos anexos., COMPROMETE-SE a manter, como Responsável(is) Técnico(s) da mencionada obra, até a sua conclusão, o(s) Engenheiro(s) que está(ão) sendo apresentado(s) no presente Termo.

Declara que está ciente de que a(s) substituição (ões) do(s) referido(s) profissional (is) somente será (ão) possível (is), se previamente autorizada(s) pela Câmara Municipal de Vereadores de Surubim/PE, com a devida justificativa e desde que o(s) novo(s) Responsável (is) Técnico(s) preencha(m) todos os requisitos exigidos neste Edital e, que o não cumprimento do presente compromisso implicará desobediência ao § 10, do art. 30, da Lei Federal nº 8.666/93, com as respectivas consequências previstas no art. 88, da referida Lei.

(LOCAL E DATA)

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)(ENDEREÇO, SE INEXISTENTE NO PAPEL IMPRESSO)
CIENTE(S):

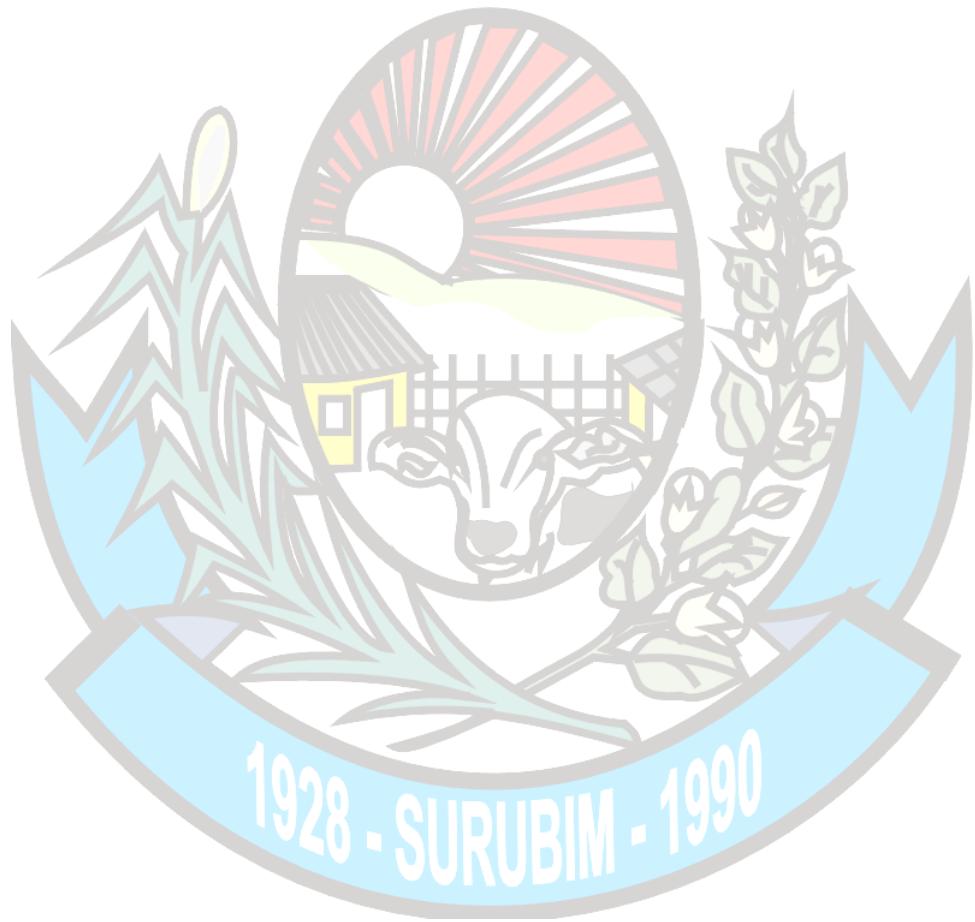
(NOME(S) E ASSINATURA(S) DO(S) RESPONSÁVEL (EIS) TÉCNICO(S))
(Este modelo deverá ser transscrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)



**CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM
CASA EUCLIDES MOTA
C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31**

ANEXO III

PROJETO BÁSICO E OU EXECUTIVO DESENHOS (Constante do Projeto, disponivel em CD ROM);





CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM
CASA EUCLIDES MOTA
C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31

ANEXO IV

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 006/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022

MODELO DE PROPOSTA

| | |
|---|--|
| EMPRESA: | CNPJ: |
| Endereço: | |
| Cidade: | UF: |
| Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES NO MUNICÍPIO DE SURUBIM/PE , em conformidade com as planilhas e projetos conexos, através de MENOR PREÇO GLOBAL, sob o regime de empreitada por menor preço unitário. | |
| Propõe-se a executar para a Câmara Municipal, As obras e serviços especificados no objeto através de empreitada por preço unitário, de acordo com o Edital de PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2022 - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022, declarando: | |
| <p>Que se submete inteiramente às disposições da Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações, à exigências do Edital e às especificações da Obra ou serviços que dele fazem parte integrante;</p> <p>que esteve no local da obra, tendo tomado conhecimento das características e eventuais dificuldades para sua execução;</p> <p>que se compromete a colocar e manter em serviço todo o pessoal e equipamentos necessários para o bom e fiel desempenho das obras e serviços;</p> <p>que cumprirá o cronograma físico aprovado pela Contratante.</p> | |
| O valor pela Execução total das obras R\$ _____ | |
| Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias | Prazo de Entrega: 03 (três) meses a contar da autorização de serviço da Câmara Municipal. Condições de Pagamento: Através de Medições de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela vencedora e aprovado pelo contratante. |

LOCAL E DATA: _____ DE ____ DE 2022.

Carimbo da empresa e assinatura do responsável juridicamente constituído



**CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM
CASA EUCLIDES MOTA
C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31**

ANEXO V

PLANILHA COM ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E RESPECTIVOS QUANTITATIVOS

(Constante do Projeto);





CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM
CASA EUCLIDES MOTA
C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31

ANEXO VI

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
(Constante do Projeto);





CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM

CASA EUCLIDES MOTA

C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31

ANEXO VII

CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022

Pelo presente instrumento credenciamos o (a) Sr. (a), portador do documento de Identidade nº ___ para participar das reuniões relativas ao Processo ADMINISTRATIVO Nº 006/2022 – TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, a que tudo daremos por firme e valioso.

Local e Data: ___, ____ de ____ de 2022.

Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal

Obs.: - Carta de Credenciamento validada mediante assinatura com firma reconhecida em cartório, apresentação de cópia autenticada do ato constitutivo da empresa e documento original e com foto que identifique o credenciado.

Nota: A Carta de Credenciamento deverá ser assinada pelo representante legal do licitante, que tenha poderes para constituir mandatário.



CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM
CASA EUCLIDES MOTA
C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31

ANEXO VIII

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

A empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, para os fins do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com “X”, conforme o caso):

- () não emprega menor de dezoito anos;
() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

*Deverá ser impresso em papel timbrado da empresa



CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM
CASA EUCLIDES MOTA
C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31

ANEXO IX

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº ..., DECLARA, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ADMINISTRATIVO, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firma a presente.

....., de de

(representante legal)

*Deverá ser impresso em papel timbrado da empresa

1928 - SURUBIM - 1990

ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ VIR FORA DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM
CASA EUCLIDES MOTA
C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31

ANEXO X

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022

DECLARAÇÃO DE MICOREMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Este modelo deverá ser transscrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)

DECLARAÇÃO

(nome da empresa)....., inscrita no CNPJ sob o n.º....., sediada (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º DECLARA, sob as penas da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

....., de de

.....
(representante legal)

*Deverá ser impresso em papel timbrado da empresa



CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM

CASA EUCLIDES MOTA

C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31

ANEXO XI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2022 TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº. ____/2022 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE Vereadores de Surubim/PE E A EMPRESA_____, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos dias do mês de de 2022, de um lado A **CÂMARA MUNICIPAL DE SURUBIM -PE** pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ nº 08.783.078/0001-31, com sede na Av. Monsenhor Luiz Ferreira Lima, 95, Centro, CEP: 55.750-000, Surubim/PE, neste ato representado pelo seu Presidente da Câmara Municipal XXXXXXXXXXXXXXXX brasileiro, casado, R.G. nº._____, CPF nº._____, no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº._____, com sede na Cidade de _____, neste ato representada por seu _____, portador da carteira de identidade nº._____, e do CPF/MF nº. ___, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da Tomada de Preços nº. 001/2022, do Tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob o regime de empreitada por menor preço unitário, consoante e decidido no Processo Administrativo nº. 002/2022, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços sujeitando-se às normas da Lei nº. 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de Empresa sob o regime de execução de **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob o regime de empreitada por menor preço unitário, compreendendo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES NO MUNICÍPIO DE SURUBIM/PE**, obedecendo fiel e integralmente a todas exigências, prazos, normas, itens, sub itens, elementos, especificações, condições gerais e especiais, contidas no Edital de Licitação e seus anexos, constante do processo, bem como nos Projetos Básico e Executivo, este quando for o caso, no Cronograma Físico- Financeiro, nos detalhes e instruções fornecidos pelo Poder Executivo, e, ainda, às normas técnicas para execução da obra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este Contrato vincula-se ao Edital de Tomada de Preços nº. 001/2022 e seus anexos, publicado no DOE de 05/09/2022 e à proposta comercial apresentada pela Contratada para o referido processo **ADMINISTRATIVO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para execução do objeto do presente instrumento, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ (.)



CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM

CASA EUCLIDES MOTA

C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 03 (três) meses, iniciando-se a partir de sua assinatura e podendo ser prorrogado no interesse da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA CONTRATANTE

Dar condições para a Contratada executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.

Exercer a fiscalização dos serviços.

A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da Contratada na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços.

Receber e conferir o objeto do contrato, consoante as disposições estabelecidas.

Efetuar os pagamentos na forma convencionada na CLÁUSULA NONA.

Permitir que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos locais de execução dos serviços.

Notificar, por escrito, à contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA.

Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

Fornecer à CONTRATADA um jogo completo, plotado, dos Projetos Executivos e os respectivos arquivos eletrônicos para reprodução pela CONTRATADA, necessários ao cumprimento do objeto em questão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA CONTRATADA

Executar fielmente os serviços, compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações técnicas constantes do Projeto Executivo desenvolvido pela Contratante, o qual será entregue no início das obras, e demais termos prescritos no Edital de licitação e no presente CONTRATO.

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Providenciar o livro “DIÁRIO DE OBRAS”, para as anotações da fiscalização da Contratante e do



CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM

CASA EUCLIDES MOTA

C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31

Responsável Técnico da Contratada, no tocante ao andamento dos serviços contratados e problemas detectados, com o estabelecimento, inclusive, de prazo para sua correção.

Promover diligências junto aos órgãos competentes e/ou Concessionárias de Serviços Públicos, para as respectivas aprovações de projetos, quando for o caso. Ressalta-se, ainda, que caberá à CONTRATADA, todo o ônus e/ou providências cabíveis para remanejamento de instalações junto à locação da obra.

Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte da obra contratada e Anotações de Responsabilidade Técnica apresentadas em processo ADMINISTRATIVO a que este CONTRATO se vincula.

Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.

Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Início dos Serviços e concluídos em **90 (noventa) dias consecutivos** contados da data de seu início determinados no Edital, como também de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro.

Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a Contratada ficará sujeita à multa estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA deste CONTRATO.

Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação por meio de crachá.

Propiciar o acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

A atuação da comissão fiscalizadora da CONTRATANTE não exime a Contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.

Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Edital e Projeto Executivo.

Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.

Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais, às suas expensas, não aprovados pela fiscalização da Contratante, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas constantes do Projeto Executivo.

Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.

Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes.

Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da Contratante, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.

Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso.



CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM

CASA EUCLIDES MOTA

C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31

Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da Contratante como inadequados para a execução dos serviços.

Entregar o local objeto do contrato sem instalações provisórias e livres de entulhos ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. A Contratada deve comunicar, por escrito, à fiscalização da Contratante, a conclusão dos serviços, para que a mesma proceda à vistoria da obra convistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.

Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-los.

Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

v) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade e que obedeçam às especificações técnicas, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da CONTRATANTE.

Prestar manutenção da construção, durante o período de garantia, da seguinte forma:

- Iniciar o atendimento em no máximo 1 (um) dia útil, contados da comunicação do(s) defeito(s) pela CONTRATANTE, considerando o horário de expediente da escola de educação infantil construída.
- Concluir os serviços de manutenção no prazo determinado pela CONTRATANTE.

x.3) Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a Contratada ficará sujeita à multa estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA deste CONTRATO.

y) A Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

O local e as condições de execução, bem como a forma de recebimento do objeto contratado, obedecerão ao seguinte:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto do presente contrato deverá ser executado pela Contratada na



CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM

CASA EUCLIDES MOTA

C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31

PARÁGRAFO SEGUNDO – O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis da data de assinatura do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O objeto do contrato será recebido pela Contratante, nos termos da lei 8.666/93, dispostos no inciso I de seu artigo 73:

Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da lei 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO - Os serviços a serem executados prevêem obediência às Normas Técnicas da ABNT e às normas dos fabricantes dos materiais e equipamentos.

PARÁGRAFO QUINTO - A execução de todos os serviços obedecerá rigorosamente às indicações constantes do Projeto Executivo, definido no item 1.1 do Edital.

PARÁGRAFO SEXTO - Ao final dos serviços, o local deverá ser entregue limpo e livre de entulhos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Sem prejuízo da plena responsabilidade da Contratada perante a Contratante ou terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos serviços. A Contratante exercerá a fiscalização da obra, bem como auxiliares que se fizerem necessários, devidamente designados pela autoridade competente, podendo, ainda, contratar empresa especializada, para auxiliar nesta atividade.

PARÁGRAFO OITAVO - A fiscalização da Contratante solucionará todos os impasses quanto à substituição ou não de peças ou materiais, no todo ou em parte irrecuperáveis, ficando a seu cargo os critérios para tal. Qualquer alteração feita ao Projeto Executivo, após aprovação da CONTRATANTE, deverá ser registrada no livro “Diário de Obras”. Ressalta-se que tal livro não poderá ser retirado, em hipótese alguma, do canteiro de obras até que o objeto pactuado por este contrato seja concluído e entregue mediante TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA.

PARÁGRAFO NONO - A Contratada facilitará o acesso da fiscalização da Contratante a todas as dependências da obra. Antes de iniciar qualquer serviço, a Contratada pedirá anuênciam expressa da fiscalização da Contratante.

PARÁGRAFO DÉCIMO - À fiscalização da Contratante fica assegurado o direito de:

Exigir o cumprimento de todos os itens e subitens do Projeto Executivo.

Rejeitar todo e qualquer serviço mal executado ou material de qualidade inferior ou diferente ao especificado em Projeto Executivo, estipulando prazo para a sua retirada e refazimento do serviço, sob ônus da CONTRATADA.



CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM

CASA EUCLIDES MOTA

C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A presença da fiscalização da Contratante na obra não diminuirá a responsabilidade da Contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A Fiscalização da Contratante acompanhará a execução dos serviços e examinará os materiais recebidos na obra, antes de suas aplicações, decidindo sobre aceitação ou rejeição dos mesmos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As exigências da Fiscalização da Contratante fundamentar-se-ão neste CONTRATO, nas legislações e normas vigentes, no Projeto Executivo fornecido pela CONTRATANTE à CONTRATADA e nas regras de boa técnica.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Caberá à comissão fiscalizadora da Contratante o dever de:

Fazer cumprir todas as disposições das especificações constantes do Projeto Executivo e deste CONTRATO.

Decidir sobre as divergências de projeto e especificações, motivando a escolha tomada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Cabe à Contratada zelar pela proteção dos empregados e de terceiros, durante a execução das obras, seguindo as recomendações expressas na legislação pertinente e normas regulamentadoras quanto à engenharia de segurança e medicina do trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Em especial, os serviços objeto do presente CONTRATO deverão ser executados levando-se em conta o estipulado na NR-7 e NR-18, com vistas à saúde, segurança e integridade física do trabalhador. A CONTRATADA deverá fornecer a todos os seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Coletiva (EPC) necessários à sua segurança no trabalho, sem que seja imputado qualquer custo ao empregado ou à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A Contratada deverá manter na direção da obra um profissional habilitado, conforme apresentado em fase licitatória, com conhecimento que lhe permita a execução de todos os serviços, além dos demais elementos necessários à perfeita administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - A Administração da obra deverá ser realizada por 1 (um) engenheiro, podendo prestar serviços de fiscalização por meio período e 1 (um) Encarregado Geral, devendo este prestar serviços em período integral.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Caberá à Contratada providenciar o pessoal necessário à execução dos serviços, serventes e oficiais especializados, de competência comprovada, para obtenção de resultados na execução dos serviços.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - As especificações para a execução do objeto do presente contrato são aquelas constantes do Projeto Executivo disponibilizado quando da publicação do Edital a que este CONTRATO se vincula, às quais a Contratada declara ter pleno conhecimento e está obrigada a cumprir fielmente.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

A Contratada obriga-se a providenciar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de publicação do Av. Monsenhor Luiz Ferreira Lima, 95
www.surubim.leg.gov.br
e-mail: contato@surubim.leg.gov.br

Fone: (81) 3634-1562
Fax: (81) 3634.1575



CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM

CASA EUCLIDES MOTA

C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31

presente CONTRATO, os documentos a seguir relacionados:

a) Termo de Registro de Obra.

PARÁGRAFO ÚNICO - A não apresentação dos documentos no prazo estabelecido nesta Cláusula caracteriza infração, sujeitando a Contratada às penalidades previstas no presente instrumento, a critério da Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

A Contratada é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratada, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, pordolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante ou a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - À Contratada caberá as despesas peculiares às empreitadas globais, notadamente serviços gerais, transporte horizontal e vertical, mão-de-obra e materiais, inclusive para instalações provisórias, e todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes, bem como as relativas aos registros junto ao CREA. Cabe ainda à Contratada, por todo o período de execução das obras, manter os seguros que por Lei se tornarem exigíveis.

PARÁGRAFOS TERCEIROS – Por se tratar de regime de empreitada por menor preço unitário, os preços contratados constituirão a única e completa remuneração pelos serviços contratados no período estabelecido, estando incluído nos mesmos os custos com os encargos relacionados no parágrafo anterior ou quaisquer outras despesas adicionais. A inadimplência da Contratada com referência aos mesmos não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto do presente contrato será executado sob o regime de execução indireta, na modalidade de **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob o regime de empreitada por menor preço unitário.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

Ao presente contrato é dado o valor global de R\$ _____, _____ (_____), fixo e irreajustável.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à empresa contratada no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado pela Comissão Especial de Licitação quando da fase de licitação de Tomada de Preços nº.001/2022, contados da data de emissão das medições e dos Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo pela comissão fiscalizadora e do competente atesto nos documentos de cobrança.



CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM

CASA EUCLIDES MOTA

C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não serão efetuados quaisquer pagamentos à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Surubim-PE, para verificação da situação da contratada em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal (is) / Fatura(s) somente à contratada, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

PARÁGRAFO QUARTO - A empresa contratada deverá fazer constar na(s) Nota(s) Fiscal (is) / Fatura(s) correspondente(s), emitida(s) sem rasura, e em letra legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

PARÁGRAFO QUINTO – A comissão fiscalizadora da Contratante somente atestará a execução dos serviços e liberará a(s) Nota(s) Fiscal (is) / Fatura(s) para pagamento, quando cumpridas, pela Contratada, todas as condições pactuadas e cumpridas eventuais pendências.

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal (is) / Fatura(s) ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O não-pagamento nos prazos previstos acarretará à Contratante, multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO – Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária apresentada neste processo ADMINISTRATIVO e aprovada pela Comissão Especial de Licitação, não admitindo-se em nenhuma hipótese o pagamento de materiais entregues na obra.

PARÁGRAFO NONO – Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

A CONTRATADA fica obrigada a prestar garantia, na forma do art. 56, da Lei nº 8666/93, fixada em 2% (dois por cento) do valor do contrato, cabendo ao contratado optar pelas seguintes modalidades:

- caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;



CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM

CASA EUCLIDES MOTA

C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31

- seguro-garantia; III - fiança bancária.

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO no exercício de 2022, no valor de R\$ _____ (_____), correrão à conta do orçamento da Contratante, consignados através dos seguintes elementos:

01.031.4000.1500.0000 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO , E REEDTRUTURAÇÃO DO PREDIO DA CÂMARA
4.4.90.51.00- OBRAS E INSTALAÇÕES
01.TESOURO 110 000 -RECURSOS PRÓPRIOS

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta dos orçamentos respectivos, em conformidade com o Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, a Contratante, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à Contratada, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93.

I - Advertência, por escrito.

II – Multa.

- Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será aplicado multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, devida em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando a Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no Parágrafo Segundo, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no Parágrafo Primeiro.



CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM

CASA EUCLIDES MOTA

C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à Contratada, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da CÂMARA MUNICIPAL DE SURUBIM-PE, ficando a Contratada obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o que, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de a Contratada ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a Contratante poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

PARÁGRAFO SEXTO - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a Contratada responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser ação judicialmente pela responsabilidade civil decorrente das infrações cometidas junto a Contratante, inclusive com a possibilidade de exigir perdas e danos.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA, na execução do CONTRATO, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra e/serviços, até o limite admitido, em cada caso, pela CONTRATANTE. Ressalta-se que a terceirização de serviços pela CONTRATADA não a exime de sua inteira responsabilização dos serviços executados pela empresa subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo III, Seção III - Da Alteração dos Contratos, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no Artigo 79 da Lei nº. 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS MOTIVOS PARA A RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais elegais previstas na Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles relacionados no Artigo 78 da Lei nº. 8.666/93, no que couber.



CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM

CASA EUCLIDES MOTA

C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos de rescisão, a Contratada receberá o pagamento pelos materiais utilizados e devidamente medidos pela Contratante até a data da rescisão.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo a rescisão, a Contratante poderá promover o resarcimento de perdase danos por via administrativa ou ação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Este Contrato regula-se pela Lei nº. 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ANÁLISE

A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Surubim-PE, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial dos municípios de Pernambuco, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Surubim-PE, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas:

Surubim, de ____ de 2022.

Presidente da Câmara Municipal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:CPF:

NOME:CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM

CASA EUCLIDES MOTA

C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31

ANEXO XII

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CADASTRAMENTO

- CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL -

Os documentos deverão ser apresentados no original ou por meio de fotocópia legível e autenticada por tabelião ou original acompanhada de cópia para autenticação pelo Setor de Licitações (Não será aceitocópia de fac-símile ou cópia extraída de cópia autenticada).

Os certificados serão expedidos até o dia 19/09/2022 (3º dia útil anterior) à data de abertura da sessão e se verificada a regularidade dos documentos.

A documentação deverá ser toda da Matriz, e ser apresentada na exata ordem que segue.

O atendimento ao público se dará em dias de expediente normal da Câmara, no horário compreendido das 08:00 às 13:00, quer pessoalmente ou por telefone.

01- DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS:

ATO CONSTITUTIVO, CONTRATO/ESTATUTO SOCIAL e ALTERAÇÕES, registradas na Junta Comercial/Cartório de Títulos e Documentos (alterações de sócios, capital, objeto).

Obs. No caso de empresa estrangeira em funcionamento no País: Decreto de Autorização e Ato de Registro para funcionamento expedido pelo Órgão Competente, quando a atividade assim o exigir.

CARTÃO CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica).

CERTIDÃO NEGATIVA/POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA, DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, fornecida emitida conforme portaria conjunta RFB/PGFN Nº 1.751, DE 02/10/2014.

CERTIDÃO DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA ESTADUAL.

CERTIDÃO DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL.

CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO PERANTE O FGTS.

CNDT – CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS TRABALHISTAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica;

Registros da pessoa jurídica e do profissional técnico, responsável pela execução de obras e serviços junto ao CREA;



CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM
CASA EUCLIDES MOTA
C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31

ANEXO XIII

ANEXO XIII

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de atender ao disposto neste Edital, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2022 – TOMADA DE PREÇO Nº 001/2022, que tendo visitado o local da Obra, tomamos conhecimento dos meios de acesso, transporte, das condições atuais do terreno, suas instalações, das obras e serviços a serem realizados e demais condições necessárias à perfeita execução dos serviços.

Local e Data: _____, _____ de _____ de 2022.

Representante da Empresa _____

ATESTADO

Para atender ao disposto no Edital de Licitação, Processo ADMINISTRATIVO Nº 006/2022 – Tomada de Preço Nº 001/2022, **ATESTAMOS** que o senhor _____ portador do Registro no CREA nº._____, representante da empresa _____ visitou o local da obra._____

Surubim, de _____ de 2022.

Responsável _____



**CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM
CASA EUCLIDES MOTA
C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31**

ANEXO XIV

**TERMO DE RECEBIMENTO DO EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022
DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE EDITAL DE LICITAÇÃO**

EMPRESA: _____ ENDEREÇO COMPLETO: _____
CNPJ DA EMPRESA: _____ TELEFONE/FAX: (____) _____
E-MAIL: _____

Objeto da Licitação: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES NO MUNICÍPIO DE SURUBIM/PE**, em conformidade com as planilhas e projetos anexos.

LOCAL: Câmara Municipal de Surubim/PE
Av. Monsenhor Luiz Ferreira Lima, 95, Centro,
Surubim-PE – CEP: 55.750-000

DECLARO, que recebi o Edital de Licitação Pública: Modalidade: Tomada de Preços nº.001/2022 , Processo ADMINISTRATIVO nº. 006/2022, que será aberto no dia 22/09/2022 , às 11:00HS, na sala de Licitação da Câmara Municipal de Surubim/PE, a qual participarei levando os documentos necessários à habilitação e proposta, ciente de todos os termos.

Local e Data: ___, ____ de ____ de ____.

Assinatura do Responsável e Carimbo da Empresa



CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM
CASA EUCLIDES MOTA
C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31

ANEXO XV

MODELO DE TERMO DE RENUNCIA

À Comissão Permanente de Licitação Referente à Tomada de Preço nº. 001/2022

Objeto: Contratação de Empresa sob o regime de execução de MENOR PREÇO GLOBAL, sob o regime de empreitada por menor preço unitário, compreendendo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES NO MUNICÍPIO DE SURUBIM/PE**, em conformidade com as planilhas e projetos anexos.

A (o) Licitante ___, por seu representante legal, que ao final assina, vem manifestar renúncia ao prazo recursal de que trata o artigo 109 da lei 8666/93 (fase de habilitação).

Por ser expressão de verdade.

____ / ____ , de ____ de ____.

Assinatura e Carimbo



CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM
CASA EUCLIDES MOTA
C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31

ANEXO XVI

TERMO DE CONHECIMENTO DE MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito o convidado, abaixo qualificado, atesta ter tido conhecimento dos exatos da Minuta do Contrato Administrativo que lhe fora apresentado e entregue e se refere ao processo ADMINISTRATIVO nº. 006/2022 – Tomada de Preço nº. 001/2022, tendo tomado conhecimento das cláusulas ali constantes, concordando com as mesmas.

O referido é verdade e firma o presente termo de conhecimento, que passa a compor o processo ADMINISTRATIVO.

_____, ____ de ____ de 2022.

Assinatura e Carimbo do Convidado



CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM
CASA EUCLIDES MOTA
C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31

ANEXO XVII

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DA OBRA

Declaramos para os devidos fins de atender ao edital, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2022 – TOMADA DE PREÇO Nº 001/2022, que tomamos conhecimento dos meios de acesso, transporte, das condições atuais do terreno, suas instalações, das obras e serviços a serem realizados e demais condições necessárias à perfeita execução dos serviços.

Local e Data: _____, _____ de _____ de 2022.

Representante da Empresa _____